

LEI Nº 2461 DE 04 DE ABRIL DE 2024.

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE
INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO DA
MULHER NO PROCESSO ELEITORAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL
APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Sobral a Semana de Incentivo à Participação da Mulher no Processo Eleitoral a ser desenvolvida durante o mês de março.

Art. 2º A semana de que trata esta Lei tem como objetivos:

I - conscientizar a sociedade sobre a importância da presença da mulher na política;

II - incentivar as mulheres filiadas a partidos políticos para concorrerem a cargos eletivos, e as demais para se filiarem a partido político com o qual tenham afinidade ideológica;

III - incentivar as jovens mulheres entre dezesseis e dezoito anos para o alistamento eleitoral;

IV - divulgar estatísticas, projetos e planos de políticas públicas relacionados à atuação da mulher na política;

V - realizar reuniões, palestras, seminários e cursos sobre capacitação atinentes à participação da mulher na política;

VI - a Campanha de que trata esta Lei não será vinculada ou direcionada a um partido político específico, mas tão somente promoverá e incentivará a participação da mulher na política.

Parágrafo único. A semana Municipal de Incentivo à Participação da Mulher no Processo Eleitoral passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos e datas comemorativas do Município de Sobral.


Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, EM 04 DE ABRIL DE 2024.**



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal

VISTO
Município de Sobral



Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município -
OAB/CE Nº 20.301

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2435/2024


Ref. Projeto de Lei nº 026/2024

Autoria: **Vereador Raimundo Carneiro Portela (PT)**.

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Institui a Semana Municipal de Incentivo à Participação da Mulher no Processo Eleitoral e dá outras providências**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

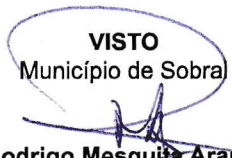
Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 04 DE ABRIL DE 2024.



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal

VISTO
Município de Sobral



Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município -
OAB/CE Nº 20.301